Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 178/2011

Erechim, 17 de Agosto de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 18/08/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 12/09/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 165/2011, que inclui o inciso IX e o § 5.º ao Art. 19 da Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 165/2011.

Inclui o inciso IX e o § 5.º ao Art. 19 da Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 1.º Fica incluído o inciso IX e o § 5.º ao Art. 19 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

IX – realização de bueiros, pontilhões, britagem, de acordo com as avaliações técnicas do Município ou de entidades que prestam apoio técnico, às agroindústrias e às propriedades rurais que façam ou venham a fazer parte dos roteiros turísticos do Município, assim como as comunidades rurais.

.....

§ 5.º Caso haja disponibilidade, o Município fornecerá os materiais necessários para executar as obras de que trata o inciso IX deste Artigo." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir o inciso IX e o § 5.º ao Art. 19 da Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Muitas propriedades, em função do estágio das atividades de seus empreendedores rurais, estão sendo abertas à visitação para grupos de produtores e técnicos, objetivando o fomento de empreendimentos já existentes e a implantação de novos projetos. O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, pretende garantir o mínimo de infraestrutura necessária para a adequação dos estabelecimentos agroindustriais à inspeção sanitária.

As propriedades rurais tem sido incentivadas ao embelezamento e asseio, dentro de programa próprio, em parceria com a EMATER e com a contrapartida dos produtores. Entendemos que o Município, também, deve dar sua contribuição para atender essas necessidades. Diante disso, propomos a inclusão do inciso IX e do § 5.º ao Art. 19, visando beneficiar as agroindústrias e as propriedades rurais que façam ou venham a fazer parte dos roteiros turísticos do Município, através da realização de bueiros, pontilhões, britagem. Neste caso, se houver disponibilidade, o Município fornecerá os materiais necessários para executar as obras.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal